MINERAÇÃO NO SERRO? NÃO! E SABINÓPOLIS? O caráter regional da mineração e a necessidade de inserção de Sabinópolis nos debates da mineração na região do Serro[1]

MINING IN SERRO? NO! AND SABINÓPOLIS? The regional character of mining and the need to include Sabinópolis in mining debates in the Serro region

Neilor Generoso Miranda[2]

RESUMO

O presente artigo tem como tema central a análise sobre a mineração nas regiões de Serro e Sabinópolis, no estado de Minas Gerais, dando ênfase na necessidade de inserção de Sabinópolis nos debates da mineração na região do Serro. Para tanto, a partir da vertente metodológica teórica-dogmática, foi realizada uma pesquisa de caráter participante ou engajada, com a oitiva de pessoas, famílias e comunidades atingidas pela mineração em Conceição do Mato Dentro e região, no estado de Minas Gerais, além da coleta de dados bibliográficos. Dessa pesquisa, alguns resultados são mencionados ao longo do texto, com ênfase para o dano existencial e o dano ao projeto de vida, os quais podem (e devem) ser objeto dos debates propostos.

Palavras-chave: Mineração. Sabinópolis. Dano existencial. Dano ao projeto de vida.

ABSTRACT

The central theme of this article is the analysis of mining in the regions of Serro and Sabinópolis, in the state of Minas Gerais, emphasizing the need to include Sabinópolis in debates about mining in the Serro region. To this end, based on the theoretical-dogmatic methodological aspect, research of a participatory or engaged nature was carried out, with the hearing of people, families and communities affected by mining in Conceição do Mato Dentro and the region, in the state of Minas Gerais, in addition to the collection of bibliographic data. From this research, some results are mentioned throughout the text, with an emphasis on existential damage and damage to the life project, which can (and should) be the subject of the proposed debates.

[1] Texto produzido no âmbito da disciplina *Seminários Metodológicos da Linha 3 – Oficina de narrativa – Storytelling*, ministrada durante o segundo semestre de 2020 pela Professora Doutora Maria Fernanda Salcêdo Repolês no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), sob a orientação da referida Professora.

[2] Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), *campus* Serro. Especialista (pós-graduação *lato sensu*) em Direito Ambiental e Minerário pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC Minas. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG - Linha de Pesquisa 2: Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: fundamentação, participação e efetividade; Área de estudo: D-10 - As relações na cidade, a alteridade, o usufruto equitativo e o meio ambiente. Pesquisador extensionista do Programa Transdisciplinar Polos de Cidadania da Faculdade de Direito da UFMG vinculado à Plataforma Áporo. Assessor Jurídico na Assessoria Técnica Independente prestada pelo Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (INSEA) às comunidades indígenas dos povos Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hã e dos municípios de São Joaquim de Bicas/MG e Belo Horizonte/MG, atingidas pelo rompimento da barragem B1 e soterramento das barragens BIV e BV da mina do Córrego do Feijão em Brumadinho/MG, ocorrido em 25 de janeiro de 2019. Advogado.

Keywords: Mining. Sabinopolis. Existential damage. Damage to the life project.

1 ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS

Localizado no Vale do Rio Doce, a 273 (duzentos e setenta e três) quilômetros de Belo Horizonte, Sabinópolis é um pequeno município do interior mineiro com, aproximadamente, 15 (quinze) mil habitantes. Faz divisa com os seguintes municípios: Serro, Guanhães, Senhora do Porto, Dom Joaquim, Alvorada de Minas, São João Evangelista, Paulistas e Materlândia.

A narrativa histórica que é oficialmente divulgada conta que, em 1805, um casal de latifundiários (Joaquim José da Gouveia e Francisca Vitória de Almeida e Castro) doou terras na região para quem quisesse construir sua moradia. Daí surgiu o arraial de São Sebastião dos Correntes[3], que deu origem ao atual município.

Em 1808, foi construída a igreja de São Sebastião, cujo entorno passou a ser ocupado por fazendeiros e suas famílias. Em 1923, ocorreu a emancipação política municipal por meio da Lei estadual/MG n° 843, de 7 de setembro de 1923, com o desmembramento de Sabinópolis do município do Serro.

O nome “Sabinópolis” foi atribuído em homenagem a Sabino Alves Barroso Júnior[4], ilustre filho do lugar, o qual foi constituinte de 1891 e Presidente da Câmara dos Deputados. (IBGE, 2021a).

Figura 1: Localização de Sabinópolis em Minas Gerais.

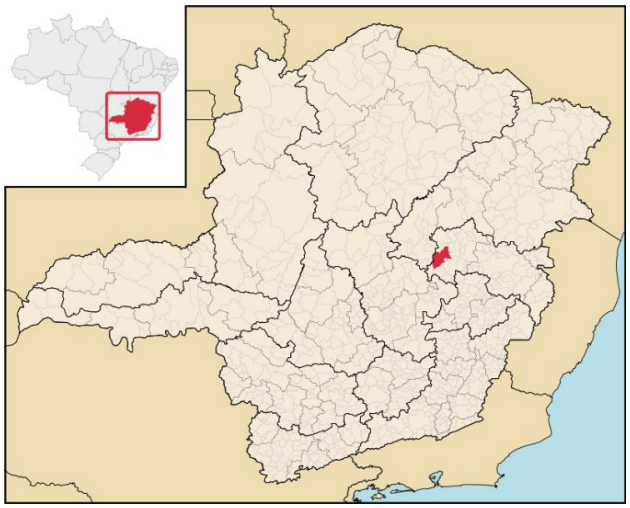

[3] O nome do arraial, *São Sebastião dos Correntes*, se deve ao fato de o lugar ser banhado por três rios: Rio Correntes, Rio Correntinho e Rio Corrente Canoa, sendo São Sebastião o santo padroeiro da localidade.

[4] Sabino Alves Barroso Júnior nasceu no dia 27 de abril de 1859, no então Arraial de São Sebastião dos Correntes, ainda pertencente ao município do Serro. Estudou no Arraial e, também, no seminário de Diamantina e no Caraça. Formou-se em Direito em 1884, na Faculdade de Direito de São Paulo/SP. Elegeu-se Deputado por muitos anos, sendo Secretário do Congresso Estadual Constituinte, formado para elaborar a Constituição do Estado de Minas Gerais. Fundou o jornal *O Serro* e, também, foi fundador da Faculdade de Direito de Minas Gerais, em 1892, e de sua primeira revista, em 1894. Elegeu-se Deputado Federal em 1900, chegando à Presidência da Câmara dos Deputados. Foi Ministro da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda, chegando a ser cogitado para a vice-presidência da República. Morreu em Belo Horizonte, no dia 15 de junho de 1919. (Melo, 2021).

Fonte: Alves, 2020.

Figura 2: Praça Monsenhor Amantino em Sabinópolis em Minas Gerais.

Fonte: elaborada pelo autor.

Porém, outra narrativa histórica (não oficial), observada na oralidade dos mais velhos, destaca o antigo arraial de São Sebastião dos Correntes como um grande quilombo, território de refúgio da população negra escravizada pela mineração colonial na região do Serro, Diamantina e Conceição do Mato Dentro.

Segundo o historiador Caio Prado Júnior (1961), o explorador/colonizador era o senhor-empresário, detentor de grandes áreas de terras que lhe foram concedidas no início da colonização, assim como as suas riquezas. Nesse sentido, é curioso o fato de a história oficial narrar que as terras do antigo arraial foram “doadas”, justamente na época em que a posse de terras era sinônimo de poder econômico e político na colônia.

Dessa constatação, surge a hipótese de que as terras da região foram ocupadas por negros quilombolas, em caráter coletivo, não havendo possibilidade de os latifundiários reaverem suas alegadas posses.

Um dos distritos de Sabinópolis se chama *Quilombo*, nome dado à localidade onde havia pessoas negras escravizadas no período colonial. Todavia, essa história ainda se encontra apagada. Nesse sentido, o historiador Nelson Piletti registra:

> É claro que a grande maioria dos quilombos teve vida efêmera e sua existência nem foi registrada pela história. Mas o fato de sabermos da existência de muitos deles permite-nos concluir que foi intensa a luta dos negros contra a escravidão. (Piletti, 1999).

Entender Sabinópolis como antiga área de quilombo e, portanto, de luta e resistência negra contra a opressão escravista, muda a perspectiva histórica do município, na medida em que o insere no contexto regional da mineração.

A ocultação desses registros históricos se reveste de intencionalidade, pois perpetua o racismo inerente às relações coloniais e privilegia a narrativa histórica dos brancos europeus, reforçando o paradigma moderno do patriarcado ao relegar ao desconhecimento público o processo de formação do Arraial de São Sebastião dos Correntes.

Há quem diga, inclusive, que o nome do município seria *Correntes*, em alusão ao antigo arraial. No entanto, o nome atribuído ao município se deu em homenagem a Sabino Alves Barroso Júnior (homem branco de classe média na época), poucos anos após a sua morte, em flagrante apagamento da história dos negros e pessoalização do local.

Atualmente, Sabinópolis se localiza na área de influência do trajeto da Estrada Real[5], caminho pelo qual a Coroa Portuguesa escoava minérios para a metrópole durante os séculos XVII, XVIII e XIX, com destaque para o ouro, diamantes e outras pedras preciosas.

2 ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Guanhães é um município vizinho a Sabinópolis, que também se localiza no Vale do Rio Doce e possui, atualmente, cerca de 34 (trinta e quatro) mil habitantes. Constitui-se como referência econômica e comercial da região.

No passado, a região era habitada pelos povos indígenass *guanaãs* (“aquele que corre”), nome dado pelos indígenas *Aimorés*, que disputavam a colheita da sapucaia na região (Carmo, 2020).

Por volta do ano de 1690, bandeirantes paulistas invadiram a região, na tentativa de capturar indígenas para vendê-los como escravos. Segundo o historiador Nelson Piletti, o preço dos indígenas era cinco vezes inferior ao do escravo africano e, por isso, era mais acessível aos colonos paulistas (Piletti, 1999).

O cronista encarregado de registrar os fatos à época ouviu de um guia indígena *Aimoré*, em tupi, que aquela região era habitada pelo povo indígena *guanaã*. O cronista, não entendendo muito bem o que havia sido falado, grafou o nome da região como “terra dos guanhães”, fato que deu origem ao nome do local.

Os colonizadores logo fizeram o reconhecimento do território e se depararam com vestígios da agricultura indígena (plantação de milho, batata, mandioca, cará, mangarito, abóboras, amendoins, banana, jabuticaba, cambucá, dentre outros), o que demonstra certo grau de organização e capacidade de plantio de alimentos desse grupo, além do seu natural nomadismo. Dessa roça abandonada, os colonizadores construíram uma fazenda que, posteriormente se tornou ponto de parada de tropa, em referência aos *tropeiros* que desbravaram a região.

Porém, eram frequentes os ataques dos indígenas aos invasores, pois os nativos queriam retomar o seu espaço. Em uma noite de ataque, um mensageiro foi enviado ao Serro para solicitar ajuda. Pistoleiros se deslocaram para a região com o

[5] O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real foi criado em 1999 pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual nº. 13.173, de 20 de janeiro de 1999.

objetivo de lutar pela posse das terras. Iniciou-se, assim, a matança de indígenas. Segundo o narrador, foi uma briga de “armas de fogo contra flechas”, sendo os indígenas, derrotados.

No local da antiga aldeia, foi erguida a atual Igreja Matriz de São Miguel. A igreja foi instituída canonicamente em 1828, ficando pronta apenas em 1834, época da mineração (garimpo) de ouro na Serra da Candonga[6].

> Em 14 de julho de 1832, por meio de Decreto Real, tornou-se paróquia de São Miguel dos Correntes (depois São Miguel e Almas dos Correntes), ligada à Vila do Príncipe, tendo seu primeiro padre sido empossado em 1834. A riqueza atraiu muita gente das redondezas e de longe, como os ingleses, que exploraram uma mina na ‘Fazenda do Candonga’ por meio da companhia “The Candonga Gold Mining Limited”. Candonga é um termo africano, e surgiu logo depois da construção de um prostíbulo nas imediações da mineração. Seu significado é “intriga com carinhos fingidos”. (Turismo BR, 2020).

Por volta de 1832, chega à região o inglês Edward William Jacobson Lott, a mando de William Lott, seu tio-avô.

> Edward William Jacobson Lott, nascido na cidade de Exeter, na Inglaterra, em 1812, veio para o Brasil em 1830, e se instalou na cidade do Serro como um dos diretores da Companhia Candonga. Em 1832, deu início a novo empreendimento na cidade mineira de Guanhães (fazenda do Candonga). Lá, além da extração de ouro, montou fábrica de ferro no sistema catalão e edificou a sede da fazenda em 1834. (Lott, 2009, p. 305).

Inicia-se, assim, a mineração inglesa na região, com técnicas avançadas que permitiram a extração de elevadas quantias de ouro.

3 ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO DO SERRO

O município do Serro (antiga Vila do Príncipe do Serro Frio) também é vizinho de Sabinópolis e se localiza na região da Serra do Espinhaço, a 325 (trezentos e vinte e cinco) quilômetros de Belo Horizonte. Segundo o IBGE, a população estimada para o ano de 2020 foi de 20.940 (vinte mil novecentas e quarenta) pessoas. (IBGE, 2021b).

O município dispõe de singular beleza natural, composta por serras, rios e cachoeiras, o que faz do Serro referência histórica, turística e ecológica no Caminho dos Diamantes da Estrada Real. Em 1938, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) (2020) reconheceu a importância do patrimônio histórico-cultural do Serro, titulando-a como a primeira cidade do país tombada pelo instituto. Em 7 de agosto de 2002, o Queijo Artesanal do Serro foi registrado como Patrimônio Imaterial do Estado de Minas Gerais pelo IPHAN.

4 O CONFLITO DA MINERAÇÃO NO SERRO

Localizada em antiga área colonial de mineração de ouro, diamantes e outros minerais preciosos, a região do Serro vem sendo alvo de novos interesses minerários.

[6] Atualmente, a área é sede do Parque Estadual Serra da Candonga, criado pelo Decreto Estadual nº 40.170, de 17 de dezembro de 1998.

O momento atual é marcado por intenso conflito, gerado pela oposição entre interesses fundiários/minerários e preservação da vida, existência e subsistência da comunidade quilombola de Queimadas, aliado à ideia de preservação da qualidade ambiental na região. Como intensificadores desse conflito, tem-se a mineradora Herculano, que adquiriu os direitos minerários da Anglo American e insiste em instalar um projeto de extração, beneficiamento e comercialização de minério de ferro em área de suma importância para o abastecimento hídrico do município, e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), responsável pela análise e deliberação sobre a conformidade ambiental do empreendimento, conforme dispõe o art. 10, § 1.º da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Um grupo de estudos foi formado para analisar os estudos ambientais (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA/RIMA) apresentados pela mineradora. Esse grupo foi composto por professores e alunos que atuavam nos Projetos de Extensão *A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombos* e *Lições da Terra: projeto interdisciplinar de direitos étnicos*, os quais constataram que o empreendimento minerário iria afetar diretamente o território quilombola de Queimadas, impactando, de modo negativo, a continuidade do seu modo de ser e viver em virtude da degradação dos recursos naturais existentes no território (LEITE, 2020, p. 1025-1026).

Figura 3: Ao fundo (seta vermelha) está a Serra do Condado, local que a empresa pretende minerar. Indicada por seta amarela, está a Igreja do Matozinhos, parte do patrimônio tombado.

Fonte: Associação Brasileira de Antropologia, 2021.

Em 2015, o *Projeto Serro* foi vetado pelo CODEMA municipal, que emitiu parecer contrário à emissão da Declaração de Conformidade Ambiental pela

Administração Pública local (Leite, 2020, p. 1026). Todavia, a mineradora Herculano vem pressionando o Conselho para que o projeto de mineração seja aprovado. A previsão é de que a atividade seja realizada na Serra do Condado, localizada a menos de 5 (cinco) quilômetros do centro histórico, com prazo superior a 10 (dez) anos, período correspondente com a possibilidade de aumento da arrecadação municipal por meio da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (Leite, 2020, p. 1045).

Fazem parte do embate o Ministério Público e Defensoria Pública estaduais, além de representantes da sociedade civil e moradores das comunidades localizadas na área de interesse da mineração, os quais têm questionado constantemente os estudos ambientais apresentados[7].

4.1 O caráter regional da mineração: o caso de Sabinópolis

Os fatos atuais demonstram o caráter regional da mineração e a inserção de Sabinópolis como município afetado pela atividade minerária. Todavia, mesmo sendo cidades próximas (distantes cerca de 44 quilômetros), Sabinópolis não tem se inserido nos discursos e debates sobre a mineração na região do Serro. Além do mais, o município tem atuado de maneira inexpressiva em relação aos danos sofridos com a instalação e operação do Projeto Minas-Rio[8] em Conceição do Mato Dentro. As fotos abaixo demonstram parte desses danos, provocados na Rua do Serro (via pública de Sabinópolis que dá acesso à rodovia para o Serro) e em uma das casas localizadas na rua:

Figura 9: Casa com rachadura na Rua do Serro. Sabinópolis. Data: 1 mar. 2021.

[7] Para saber mais, acesse: <http://blog.leia.org.br/serro-vive-batalha-mineracao-agua-ou-turismo/>. Acesso em: 12 dez. 2020.

[8] O Minas-Rio (ou Sistema Minas-Rio) é um megaempreendimento minerário para extração de minério de ferro, composto por uma mina a céu aberto, localizada nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas; usina de beneficiamento; estruturas para captação de água, localizadas em Dom Joaquim/MG; mineroduto, com cerca de 525 km de extensão, que vai de Conceição do Mato Dentro até o Porto do Açu, em São João da Barra/RJ e barragem de rejeitos. O empreendimento foi idealizado pela MMX no ano de 2004 e, atualmente, encontra-se em fase de operação da Etapa 3, de responsabilidade da mineradora Anglo American. No âmbito do DNPM, os autos do processo administrativo minerário referente ao Projeto Minas-Rio são os de nº. 830.359/2004.

Fonte: Elaborado pelo autor.
Figura 10: Trecho danificado pelo trânsito intenso de veículos pesados. Rua do Serro. Sabinópolis. Data: 1 mar. 2021.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 11: Casa com rachadura na Rua do Serro. Sabinópolis. Data: 1 mar. 2021.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Figura 12: Trecho danificado pelo trânsito intenso de veículos pesados. Rua do Serro. Sabinópolis. Data: 1 mar. 2021.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O objetivo desse relato inicial consiste em demonstrar parte dos danos provocados pelo Minas-Rio não só a nível local, mas regional, notadamente em Sabinópolis, local onde nasci e residi. Caso a mineração no Serro seja consolidada, a situação poderá ser agravada.

Recentemente, a Anglo American demonstrou um aparente reconhecimento desses danos, ao firmar convênio com as administrações públicas dos municípios de Sabinópolis e Guanhães, visando melhorar trechos da rota de insumos para a mineração em Conceição do Mato Dentro. De acordo com a coordenadora de Relações Governamentais da Anglo American, Gabriela Mol,

> "Essas iniciativas reforçam o nosso compromisso em mitigar os impactos que causamos nas cidades que estão sob nossa área de influência. Além disso, as intervenções também estão alinhadas ao nosso propósito de desenvolvimento socioeconômico da região, pois parte da mão de obra mobilizada será local" (Anglo American, 2021).

Entretanto, o que se percebe é a injusta assunção de parte dos problemas gerados pela mineradora, uma vez que não há nenhum pronunciamento da Anglo American sobre o comprometimento das estruturas dos imóveis.

Aliada à regionalização dos danos, há a concentração de renda em Conceição do Mato Dentro. Segundo dados da Agência Nacional de Mineração (ANM), em 2020, Conceição do Mato Dentro arrecadou cerca de R$ 358 milhões de CFEM (ANM, 2021). No mesmo período, o orçamento anual de Sabinópolis foi de R$ 47 milhões (TCEMG, 2021), o que demonstra a injustiça e desigualdade relacionada à distribuição dos recursos financeiros gerados com a mineração.

Devido ao grande porte do empreendimento minerário Minas-Rio, houve forte alteração da dinâmica social local e regional, com o deslocamento em massa de trabalhadores, veículos pesados e máquinas para trabalharem na instalação do empreendimento. Em Sabinópolis, pude acompanhar de perto parte dessa transformação, pois grande parte desses veículos passavam em frente à casa da minha família, provocando rachaduras nas paredes da sala e tremores. A Rua do Serro, local de diversão durante a infância e palco de inúmeras festas juninas, tornou-se rota perigosa de transporte de insumos para a mineração.

Em Sabinópolis, os transtornos sociais coincidiram com a concessão da Licença de Instalação (Fase I) Minas-Rio, sob a responsabilidade da mineradora Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. (ex MMX Minas-Rio Mineração S.A.). A referida licença foi concedida durante a 38ª Reunião Ordinária da Unidade regional Colegiada Jequitinhonha (URC Jequitinhonha), realizada no dia 17 de dezembro de 2009, em Diamantina/MG.

Em fevereiro de 2009, eu havia iniciado o curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) – *campus* Serro, onde tive a oportunidade de me tornar Advogado. No decorrer do curso, foi possível perceber diversos alunos vestindo uniformes da mineradora e de empresas terceirizadas, o que demonstrava o envolvimento de várias pessoas da região no megaempreendimento que estava sendo implantado.

Esse fato chamou a atenção da comunidade acadêmica, que passou a discutir a mineração na região e, em 2014, o Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC

Minas iniciou o curso de Especialização em Direito Ambiental e Minerário no Serro, do qual fiz parte.

5 AS EXPERIÊNCIAS COMO PESQUISADOR EXTENSIONISTA EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Em julho de 2015, passei a fazer parte, como Pesquisador Extensionista, da equipe do Programa Transdisciplinar Polos de Cidadania, da Faculdade de Direito da UFMG, o qual foi convidado para realizar trabalhos voltados à garantia dos direitos humanos em Conceição do Mato Dentro e região.

Dentre os trabalhos realizados em Conceição do Mato Dentro, destacam-se aqueles relacionados aos conflitos hidrosocioambientais decorrentes da mineração, quando tive a oportunidade de conviver e ver de perto as diversas violações de direitos e danos provocados pela mineração da Anglo American junto às pessoas, famílias e comunidades rurais localizadas no entorno do empreendimento. Parte desses trabalhos foram relatados em dois livros: *Violações de direitos e dano ao projeto de vida no contexto da mineração* e *Violências de Mercado e de Estado no contexto do Empreendimento Minerário Minas-Rio*, ambos de autoria coletiva e publicados pela Editora Scienza.

Com o tempo, o Programa Polos expandiu suas atividades para Dom Joaquim, a partir de uma demanda dos moradores e instituições locais. Ampliou-se, assim, a percepção dos impactos negativos, danos e violações de direitos decorrentes da intensificação da atividade minerária na região. Em agosto de 2017, os trabalhos foram iniciados no município, que é sede da estação de captação de água para o funcionamento do mineroduto Minas-Rio, além de abrigar grande parte de trabalhadores da mina.

5.1 O dano existencial e o dano ao projeto de vida

A teoria do dano existencial surgiu na Itália, na década de 1950, com o objetivo de promover uma reparação mais justa dos danos à pessoa. Trata-se de uma categoria de dano que atinge a dimensão existencial do sujeito, ou seja, o âmbito das relações que dão sentido à sua existência e confluem para o livre desenvolvimento de sua personalidade, além do prejuízo ao planejamento de sua vida.

Em meados da década de 1990, a doutrina peruana criou uma nova categoria de dano, o **dano ao projeto de vida**, como espécie autônoma. Essa teoria foi formulada e desenvolvida pelo jurista peruano Carlos Fernández Sessarego e vem sendo adotada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (Almeida, 2015). Para Carlos Férnandez Sessarego, há dois tipos de dano: I) danos às coisas; II) dano à pessoa.

Segundo Hidemberg Alves da Frota (2013), o *dano existencial* é uma espécie de dano imaterial que impossibilita a vítima, de modo parcial ou total, de executar, dar prosseguimento ou reconstruir o seu projeto de vida. Além disso, constitui-se como espécie de dano que pode ser deflagrado por eventos que também repercutem na integridade física, moral ou psíquica do indivíduo. Já o *dano ao projeto de vida* é uma espécie de dano imaterial (ou extrapatrimonial) que se relaciona com a frustração de um projeto de vida anterior do sujeito, afetando a sua liberdade de escolha. (Frota, 2013).

Nesse sentido, o *dano ao projeto de vida* se configura como uma espécie de dano à pessoa, abrangendo os aspectos existenciais do indivíduo, gerando reflexos em sua própria identidade. O *dano ao projeto de vida* constitui-se como frustração, que pode, inclusive, levar ao suicídio. Manifesta-se pela diminuição do tempo que a pessoa, seus familiares, amigos ou determinada coletividade dispõe para o cumprimento de seus projetos de vida.

Para Sessarego, a dimensão existencial do indivíduo não se restringe a si mesmo, pois possui também uma dimensão comunitária. Nesse sentido, são as palavras do autor:

> Hoje, à luz das novas descobertas da filosofia e do sentido mais elementar de observação da realidade, chegou-se a compreender - não sem cansaço - que a existência do homem singular, do indivíduo, não se esgota em si mesmo, mas, estruturalmente, tem uma dimensão coexistencial, aberta à comunidade. O ser humano precisa de outros para ser ele mesmo. Sua existência não pode ser entendida abstraindo-a de sua circunstância, do seu entorno. O homem, solitariamente concebido, é uma mera abstração que carece de correlação na realidade[9]. (Sessarego, 2021, p. 5, tradução livre).

Dessa consideração do jurista peruano, decorre a importância de instaurar as existências e os modos de existir das pessoas, famílias e comunidades afetadas negativamente pela mineração na região do Serro. São modos de existência que existiam antes da chegada do empreendimento, com relações, produções e reproduções próprias, que devem ser respeitadas.

Por meio dos trabalhos da equipe do Programa Polos em Conceição do Mato Dentro, foi possível perceber a insustentabilidade da vida no campo, resultante da ocorrência de danos que podem (e devem) ser configurados como *danos existenciais*, dentre os quais, destacam-se: poluição de rios e outros cursos d'água utilizados pela comunidade; supressão de nascente; medo de rompimento de barragem; tremor pelo mineroduto; poeira excessiva; falta d'água para atividades básicas, como as domésticas, dessedentação de animais e agricultura; vigilância constante; rompimento das relações de produção (alimentos e produtos de troca/venda) e de trabalho; dentre outros. Em Dom Joaquim, foram percebidos danos relacionados à instalação e operação da adutora de água, além do aumento da violência, tráfico e uso de drogas, dentre outros. Todos esses aspectos dos danos podem ser relacionados àquilo que a comunidade quilombola de Queimadas está vivendo.

Tratam-se de pessoas, vidas, histórias individuais e comunitárias construídas sob outras bases que não aquelas voltadas à monetização da terra e ao neoextrativismo[10] e, por isso, foram ou estão na iminência de estar sendo impedidas,

---

[9] Hoy, a la luz de los nuevos hallazgos de la filosofía y del más elemental sentido de observación de la realidad, se ha llegado a comprender -no sin fatiga- que la existencia del hombre singular, del individuo, no se agota en él mismo sino que estructuralmente, tiene una dimensión coexistencial, abierta a la comunidad. El ser humano necesita de los demás para ser é mismo. Su existencia no se entiende abstrayéndola, de su circunstancia, de su entorno. El hombre, solitariamente concebido, es una mera abstracción que carece de correlato en la realidad.

[10] Para a socióloga argentina Maristella Svampa, a história do extrativismo está vinculada com a invenção da Europa e com a expansão do capital, além de estar associado ao genocídio promovido na América Latina durante a colonização europeia. No século XXI, esse conceito aparece recriado como "neoextrativismo", (Svampa, 2019, p. 26-27).

compulsoriamente, de darem seguimento às suas existências e aos seus projetos de vida.

Esse tipo de abordagem que a mineração faz do território e das pessoas que nele residem destoa daquilo que Carlos Fernández Sessarego valoriza, qual seja, a pessoa como *fim em si mesma*. Com base na filosofia da existência, o autor afirma:

> O surgimento da filosofia da existência nos torna conscientes do lugar central que o ser humano ocupa no mundo em que vivemos. A pessoa é considerada um fim em si mesma e não um mero instrumento, qualidade última que ostentam as coisas que o homem usa para viver[11]. (Sessarego, 2021, p. 7).

Porém, para Sessarego (2017, p. 53), não há uma maneira estabelecida de reparar o *dano ao projeto de vida*. Em artigo publicado na Revista Direito e Sociedade, o autor faz a seguinte pergunta, que dá nome ao texto: "É possível proteger, juridicamente, o projeto de vida?" O autor responde afirmativamente à questão, dizendo que se trata de tutelar "o ser do homem." Caso isso fosse desconsiderado, as pessoas seriam abandonadas à sua própria sorte no que se refere ao cumprimento (ou não) de seus destinos, ao exercício de suas liberdades no mundo em que lhes cabe viver, ao sentido que deram as suas vidas.

Todavia, o autor chega à conclusão de que, na prática dos tribunais, é difícil fixar indenizações por danos à pessoa.

> Isso se deve ao fato de que o ser humano é um ente complexo, fora do comércio, à margem do mercado. O ser humano não é um objeto, é um ser prenhe de dignidade, livre e idêntico a si mesmo, único e singular, irrepetível. Carece de preço, embora lhe sobre valor. (Sessarego, 2017, p. 53).

Considerando a complexidade do ser humano e de suas relações sociais, o autor sugere, como saída à reparação dos danos à liberdade ou ao projeto de vida, o estabelecimento de *tetos* e, talvez, também, *pisos compensatórios*, ainda que essa não seja a fórmula ideal.

Não é objetivo deste artigo investigar formas de identificação, mensuração e reparação do *dano existencial* ou ao *projeto de vida*, uma vez que o objeto dessa investigação é a ausência da abordagem dessas categorias do dano em contextos de conflitos hidrosocioambientais decorrentes da mineração, em especial, Queimadas e Sabinópolis.

Todavia, é preciso considerar que modos plurais de existência e resistência em comunidade (como aqueles que ainda existem e resistem na comunidade quilombola de Queimadas) se constituem como práticas decoloniais de ser e estar no mundo, na medida em que rompe com a lógica perversa do capitalismo financeiro, pilar do racismo moderno colonial.

Durante a pesquisa social aplicada com famílias da comunidade Cabeceira do Turco, localizada na zona rural do distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, em Conceição do Mato Dentro, a equipe do Programa Polos de Cidadania teve contato com as categorias do **dano existencial** e do **dano ao projeto de vida,** as quais já vinham sendo desenvolvidas pelos trabalhos do Polos na Serra da Canastra.

[11] El auge de la filosofía de la existencia hace que se tome conciencia del lugar central que ocupa el ser humano en el mundo que vivimos. La persona es considerada como un fin en sí misma y no como un mero instrumento, calidad esta última que sí ostentan las cosas de que se vale el hombre para vivir.

Na Subseção Judiciária de Passos/MG, o Juiz Federal Bruno Augusto Santos Oliveira proferiu, em 10 de junho de 2016, sentença nos autos da Ação Ordinária nº 2006.38.04.001178-1, na qual faz menção ao **dano ao projeto de vida**, nos seguintes termos:

> Mesmo ultrapassada a questão do dano moral, parece que falta alguma coisa no que tange às provas trazidas em relação ao Autor JOSÉ MESSIAS; algo nos fatos ainda reclama atenção, a reparação moral não pacifica as impressões deixadas pela narrativa. A maneira como a atuação do Estado alterou a história de vida de JOSÉ MESSIAS nos últimos quatorze anos demonstra a existência de uma lesão que vai além do aspecto emocional. É evidente a ocorrência de um dano muito mais grave e profundo: o **dano ao projeto de vida**. (Brasil, 2016a).

O juiz reconheceu a relativa novidade do conceito e demonstrou a possibilidade de sua reparabilidade com base no princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988). Mesmo diante da abrangência e generalidade do conceito, o juiz circunscreveu a dignidade humana à consideração da pessoa como fim. Nesse sentido, "todo e qualquer dano ao ser humano enquanto tal, deve ser reparado" (Brasil, 2016a).

Após configurar o dano ao projeto de vida sofrido pelo autor em decorrência da criação do Parque Nacional da Serra da Canastra, o Juiz se voltou para a fixação da reparação devida, adotando uma "solução mista" ao determinar obrigações *in natura* e reparação pecuniária.

A partir dessa experiência na Serra da Canastra, o Coordenador Geral e Acadêmico do Programa Polos de Cidadania, Professor Doutor André Luiz Freitas Dias, inseriu esse debate nos trabalhos desenvolvidos pela equipe do Programa Polos em Conceição do Mato Dentro e região. Daí surgiu a ideia de pesquisar essas categorias do dano e sua aplicabilidade em contextos de mineração.

Porém, como falar sobre o *dano existencial* e ao *projeto de vida* sem, antes, considerar o direito à existência e a necessidade de instaurar existências múltiplas e plurais?

5.2 Debate prévio: o direito de existir

No texto *Por uma arte de instaurar modos de existência que "não existem"*, o filósofo húngaro Peter Pál Pelbart, baseando-se na ideia da "arte de existir" ou de "instaurar a existência", do filósofo francês Étienne Souriau, alerta que nenhum ser possui substância em si, ou seja: para que ele subsista, ele deve ser "instaurado". Segundo Peter Pál Pelbart,

> A instauração não é um ato solene, cerimonial, institucional, como quer a linguagem comum, mas um processo que eleva o existente a um patamar de realidade e de esplendor próprios – "patuidade", diziam os medievais. Instaurar significa menos criar pela primeira vez do que estabelecer "espiritualmente" uma coisa, garantir-lhe uma "realidade" em seu gênero próprio. (Pelbart, 2021, p. 250).

Portanto, para falar sobre a ocorrência de determinado dano à existência, é preciso, antes, instaurar essa existência, ao mesmo tempo em que é necessário considerar a importância da garantia do **direito de existir**, do qual não devemos

duvidar nem restringir ao campo do Direito. Nesse sentido, o filósofo francês David Lapoujad esclarece:

> Duvidar de uma existência não é apenas suspender provisoriamente a realidade de um ser, é questionar a legitimidade dessa existência. Duvidar é questionar um direito. Duvidamos menos da existência de uma coisa do que do seu direito de existir. Por isso a dúvida é ao mesmo tempo ineficaz e devastadora. (Lapoujade, 2017, p. 92).

Há, assim, uma pluralidade de existências que existem em seus múltiplos modos, "entre o ser e o nada", em referência à obra clássica do filósofo francês Jean Paul Sarte. Há existências que existem para além do modo capitalista de produção e para além da mineração de grande porte em Conceição do Mato Dentro e região.

Dentre essas existências, destacam-se os modos de ser, viver, produzir e reproduzir das pessoas, famílias e comunidades rurais da comunidade quilombola de Queimadas, compostas, em sua maioria, por pessoas simples, com baixa escolaridade e renda, geralmente negras e vítimas de opressões diversas. Essas pessoas, ditas "da roça", possuem uma relação existencial com o território em que vivem, geralmente ocupado por várias gerações; retiram da terra o seu sustento; utilizam dos recursos naturais de maneira responsável, pois dependem deles para sua sobrevivência; não possuem relação econômica com a terra e mantém relações afetivas e de trabalho com a comunidade.

São, portanto, modos de vida peculiares, que fogem da lógica capitalista da megaprodução mineral e que se veem excluídas desse processo de produção, na medida em que a mineração acaba por selecionar determinados modos de existência, ao mesmo tempo em que apaga outras formas de resistência.

Assim, modos de existir (e resistir) são completamente eliminados com a chegada desse tipo de empreendimento devido à imposição de um modelo próprio de desenvolvimento, trabalho, geração de renda e modo de existir. É como se a região fosse "nada" antes da mineração, passando a ser alguma coisa depois dela.

6 RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO EXISTENCIAL E DANO AO PROJETO DE VIDA

Durante os trabalhos do Programa Polos, a equipe teve contato com pessoas, famílias e comunidades rurais de Conceição do Mato, as quais sofreram danos diversos advindos da mineração, ou seja, violações de direitos.

Esses danos reclamam a incidência dos aspectos fundamentais da responsabilidade civil, ancorada no dever geral de não prejudicar ninguém. Segundo Sérgio Cavalieri Filho (2012), a responsabilidade surge da violação de um direito, ensejando o dever de reparação do prejuízo decorrente dessa violação.

Porém, o próprio conceito de dano passou por uma evolução ao longo do tempo, indo do ato ilícito para o dano injusto. Nesse sentido, a responsabilidade civil passa de uma fase "punitiva" para uma necessidade "satisfativa" da vítima.

Considerando a complexidade dos danos que podem afetar determinada pessoa, família ou comunidade, o reconhecimento desses danos deve considerar a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro (art. 1º, inc. III da Constituição da República de 1988), o que implica em uma

releitura dos aspectos meramente patrimoniais vinculados ao ressarcimento, reparação ou compensação do(s) dano(s) (Renner, 2012, p. 143-144).

Sobre esse aspecto, o ordenamento jurídico brasileiro traz diversos dispositivos que se relacionam com a responsabilidade civil em matéria ambiental. A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece, em seu art. 14, § 1°, que

> [..] é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (Brasil, 1981).

No mesmo sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina, em seu art. 225, § 3º, que

> [..] As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Brasil, 1988).

O Código Civil, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, prevê, em seu art. 186, que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." No mesmo Código, tem-se o disposto no art. 187: "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes." Ainda, o art. 927 diz que "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." O parágrafo único do referido artigo estabelece que [...] haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (Brasil, 2002).

Já a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), traz a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica. De acordo com seu art. 4º, no Direito Ambiental, essa hipótese pode ocorrer quando a personalidade jurídica se constitui como obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente (Brasil, 1998). Para tanto, a simples prova da impossibilidade de a pessoa jurídica honrar com o pagamento de suas obrigações enseja a desconsideração da personalidade jurídica, quando a responsabilidade recairá sobre as pessoas físicas responsáveis no âmbito da pessoa jurídica.

Há, contudo, ampla bibliografia sobre conflitos socioambientais e violações de direitos decorrentes da mineração. Nesse sentido, destacam-se os materiais produzidos pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da UFMG (GESTA UFMG), como teses, dissertações, monografias, livros, artigos, pareceres técnicos e cartilhas sobre o tema, ambos disponíveis na internet. O Grupo também mapeou os conflitos socioambientais no estado de Minas Gerais ocorridos entre os anos 2000 e 2010, com a intenção de que tal mapeamento fosse utilizado como ferramenta na luta pelo reconhecimento de direitos, principalmente dos grupos mais fragilizados (Zhouri; Laschefski, 2019). Além do mais, há diversos artigos científicos e outros materiais que abordam a temática da mineração no contexto atual.

Todavia, existem poucos estudos empíricos sobre o *dano existencial* e o *dano ao projeto de vida* em contextos de conflitos hirdrosocioambientais decorrentes da mineração. Mesmo a jurisprudência tem abordado, de forma limitada, os aspectos jurídicos dos danos diante da complexidade inerente aos conflitos hidrosocioambientais.

Isso se deve ao fato de que a aplicação do dano existencial e do dano ao projeto de vida tem se concentrado no Direito do Trabalho, haja vista a previsão expressa da possibilidade de ocorrência do dano existencial no art. art. 223-B da CLT, que assim dispõe: Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação (Brasil, 2017).

Nesse sentido, pergunta-se:

Por que as categorias *dano existencial* e *dano ao projeto de vida* têm sido pouco utilizadas ou aplicadas em processos judiciais envolvendo conflitos hidrosocioambientais decorrentes da mineração?

7 A NECESSIDADE DE INCLUIR SABINÓPOLIS NOS DEBATES REFERENTES À MINERAÇÃO NA REGIÃO DO SERRO

A intenção desse debate é contribuir para a dogmática jurídica de maneira crítica, no intuito de aprimorar a prática judicial no que tange à aplicação da Responsabilidade Civil em matéria ambiental, considerando a

> [...] necessidade de questionar os institutos jurídicos já positivados no ordenamento jurídico nacional que, em boa parte, reproduzem o *statuos quo* e, por conseguinte, praticamente desconhecem as demandas de transformação da realidade mais abrangente. (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p. 63).

A importância dos relatos acima consiste em promover um deslocamento do leitor acerca do pesquisador em relação ao objeto a ser pesquisado, no intuito de romper preconceitos que separam as realidades investigadas.

A realidade a qual me propus discorrer é, também, a minha realidade. Nesse sentido, pesquisador e objeto de pesquisa se fundem, em uma relação de acoplamento, estruturação e interação mútua, rompendo com a visão tradicional e eurocêntrica do modo de fazer ciência, pela qual o pesquisador distancia-se do objeto pesquisado, em pretensa neutralidade.

Assumo, assim, a parcialidade e as limitações da minha visão de mundo, em consonância com o entendimento da bióloga e filósofa norte-americana Donna Haraway (1995), para quem a neutralidade de um processo investigativo está presente na publicidade da parcialidade das concepções epistemológicas e práticas assumida pelos pesquisadores. (Haraway, 1995).

A intensão aqui é apresentar-me como alguém disposto a assumir, com esse texto, um compromisso ético, político e social, em intenso diálogo com as pessoas, famílias e grupos sociais envolvidos nos conflitos minerários na região do Serro e Sabinópolis.

Para essa compreensão, foi fundamental ancorar-me na pedagogia decolonial de Paulo Freire (2017), o qual valoriza o “estar junto” com as massas populares. Longe

delas, o intelectual corre o risco de ganhar uma "racionalidade desencarnada, uma compreensão do mundo sem carne" (Freire, 2017, p. 58).

O autor, em diálogo com Antonio Faundez, nos convida a valorizar o saber popular e o processo de resistência das massas populares como elementos de quaisquer atos políticos transformadores da sociedade, além de fazer do ato de perguntar o elemento-chave para a construção do conhecimento. (Freire, 2017). E essa percepção para a construção do conhecimento deve ser levada em consideração nos debates relacionados à mineração na região do Serro e Sabinópolis.

Em suma, o intuito é provocar esse debate como uma tarefa coletiva e solidária, considerando-a não como o ato de emitir palavras, mas de *poder existir*, refutando a hierarquização de saberes. (Ribeiro, 2017, p. 37). Nesse sentido, busca-se contribuir para uma existência digna por meio da transcendência do *locus* social imposto. (Ribeiro, 2017, p. 37).

Escrever deve ser, também, um ato junto àqueles que compartilham do sentimento de indignação pela impunidade e ganância relacionadas à mineração predatória no estado de Minas Gerais. A sensibilidade referente às pessoas, famílias e comunidades, bem como suas histórias de luta e resistência, implica na realização de pesquisas a serem encampadas não por um autor singular, mas sim, por co-autores que pretendem ver sua pesquisa realizada a várias mãos, considerando o protagonismo das comunidades atingidas.

Entendendo com Djamila Ribeiro, pode-se afirmar que "[...] todas as pessoas possuem lugares de fala, pois estamos falando de localização social. E, a partir disso, é possível debater e refletir criticamente sobre os mais variados temas presentes na sociedade" (Ribeiro, 2017, p. 48).

Por fim, é preciso ressaltar que, neste artigo, não há a pretensão de falar pelos outros, o que, muitas vezes, nasce do desejo de privilegiar a si mesmo como o melhor entendedor da verdade sobre a situação do outro. Todavia, esse entendimento não deve ser tomado como absoluto, pois, conforme adverte a filósofa Linda Alcoff, nem sempre quando algumas pessoas falam pelas outras há prejuízo. O importante é perguntar-se: a prática discursiva que ora se empreende possibilitará o empoderamento dos povos oprimidos? (Alcoff, 2021).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, se se considerar a necessidade premente da inserção de Sabinópolis nos debates referentes à mineração na região, espera-se que sim, ou seja, que não só a população do município se empodere dos discursos e ações que vem sendo implementados(as), mas, também, de toda a região, em consonância com os direitos humanos e fundamentais postulados.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). **Arrecadação da CFEM por Substância.** Conceição do Mato Dentro/MG. Disponível em: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/relatorios/arrecadacao_cfem_substancia.aspx. Acesso em: 2 mar. 2021.

ANGLO AMERICAN. **Notícias.** Disponível em: https://brasil.angloamerican.com/pt-pt/imprensa/noticias/2019/22-11-19. Acesso em: 2 mar. 2021.

ALCOFF, Linda Martín. **O problema de falar pelos outros**. Tradução de Maria Angélica dos Santos. Edição Cultural Critique, nº 20 (Winter, 1991 – 1992), pp. 5-32.

ALMEIDA, Greicy Fraga. Dano existencial ou dano ao projeto de vida? XI Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – SEPesq Centro Universitário Ritter dos Reis. 19 a 23 de outubro de 2015. Disponível em: https://www.uniritter.edu.br/files/sepesq/arquivos_trabalhos/3612/662/752.pdf. Acesso em: 2 mar. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990. Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União,** 14 mar. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8001compilado.htm. Acesso em: 2 mar. 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União (DOU)**, 14 jul. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 4 jan. 2021.

CARMO, Roger do. A origem de Guanhães: A história de Guanhães na oralidade de Roger do Carmo Rodrigues Rocha. 2020. Bandeirante Roger. 1 vídeo (38:41). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5TH84CULO-A. Acesso em: 23 de. 2020.

FREIRE, Paulo; FAUNDEZ, Antonio. **Por uma pedagogia da pergunta.** Revisão técnica e tradução do texto de Antonio Faundez: Heitor Ferreira da Costa. 8. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sabinópolis.** Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/sabinopolis/historico. Acesso em: 22 fev. 2021a.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Serro.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/serro.html. Acesso em: 2 mar. 2021b.

IPHAN. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/. Acesso em: 2 mar. 2021.

LEITE, Mathes de Mendonça Gonçalves. Por que somos contra o empreendimento minerário denominado “Projeto Serro”?: uma reflexão crítica sobre democracia e desenvolvimento inclusivo na cidade do Serro. **Revista Quaestio Iuris**, vol.13, nº.02, Rio de Janeiro, 2020. pp. 1023-1068. Disponível em: https://www.e-

publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/47156/36370?fbclid=IwAR0F8pJ_bOUl45dKG1pkLVPIxtGwSGzZCJz5qB5FAb10PuBbBL1cXS7A6ys. Acesso em: 2 mar. 2021.

LOTT, Mirian Moura. **SOB O BADALAR DOS SINOS, O AR DA MODERNIDADE** Ouro Preto: População, Família e Sociedade 1838-1897. Tese de Doutorado. AFICH/UFMG Belo Horizonte, 2009. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VGRO-YDQ32/1/tese_de_mirian_moura_lott.pdf. Acesso em: 30 dez. 2020.

MELO, Demian de. **Sabino Barroso**. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/BARROSO,%20Sabino.pdf. Acesso em: 23 jan. 2021.

PELBART, Peter Pál. **Por uma arte de instaurar modos de existência que "não existem"**. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B6Dh2r0OH3TickxyRHkwTEZuY1U/view. Acesso em: 2 mar. 2021.

PILETTI, Nelson. **História do Brasil**. São Paulo: Editora Ática, 1999.

RENNER, Rafael Henrique. Notas sobre o conceito de dano na responsabilidade civil. **Revista Legis Augustus**: Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 92-150, jul./dez. 2012.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento: Justificando, 2017. Disponível em: https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2019/08/ribeiro-o-que-ecc81-lugar-de-fala.pdf. Acesso em: 11 fev. 2021.

SESSAREGO, Carlos Fernández. **Hacia una nueva sistematizacion del daño a la persona.** Disponível em: http://dike.pucp.edu.pe/bibliotecadeautor_carlos_fernandez_cesareo/articulos/ba_fs_9.PDF. Acesso em: 2 mar. 2021.

SESSAREGO, Carlos Fernández. É possível proteger, juridicamente, o projeto de vida? **Redes: R. Eletr. Dir. Soc.**, Canoas, v.5, n. 2, p. 41-57, nov. 2017. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/3868/. Acesso em: 2 mar. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCEMG). **Fiscalizando com o TCE:** Sabinópolis/2020. Disponível em: https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard. Acesso em: 2 mar. 2021.

TURISMO BR. Disponível em: http://turismobr.com.br/roteiros-regiao-sudeste-minas-gerais/minas-gerais-guanhaes. Acesso em: 30 dez. 2020.